



LEI Nº. 3.416, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.282, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.003.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Municipal de Pontal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 2.282, de 12 de dezembro de 2.002, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o hasteamento da Bandeira Nacional e Bandeira Municipal acompanhando da execução de seus respectivos Hinos, nas escolas públicas e particulares do Município”.

Art. 2º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.282, de 12 de dezembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica obrigatório o hasteamento da Bandeira nacional e Bandeira Municipal, acompanhado da execução de seus respectivos Hinos, para os alunos das escolas públicas e particulares do Município, especialmente as do Ensino Fundamental, pelo menos uma vez por semana durante o ano letivo”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 05 de dezembro de 2.023.


JOSE CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra